LEI Nº 1734, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, que passa a viger conforme abaixo descrito:

"Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, vinculado à da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município." (N.R.)

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, acrescentando-lhe parágrafos, o qual passa a viger conforme abaixo descrito:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, indicados pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, obedecendo paridade como segue: (N.R.)

a) *05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, escolhidos segundo as normas do Regimento Interno;* (N.R.)

b) *01 (um) representante do Ensino de 3º Grau;* (N.R.)

c) *01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres – APM's;* (N.R.)

d) *01 (um) representante das empresas lapeanas que desenvolvam parceria com o Município na área da educação;* (N.R.)

e) *01 (um) representante do Ensino Fundamental "segmento", e* (N.R.)

f) *01 (um) representante do Ensino Médio."* (N.R.)

§1º – O Presidente deste Conselho será eleito pelos Conselheiros por voto direto.

§ 2º - Os membros do Conselho serão escolhidos quando da realização da Conferência Municipal e terão mandato de dois anos.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Setembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal